

# **Estatuto da Executiva Regional dos Estudantes de Biblioteconomia, Documentação, Ciência da Informação e Gestão da Informação das Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste.**

## **CAPÍTULO I**

### **Da ExREBD, sua instituição**

**Art. 1** – A Executiva Regional dos Estudantes de Biblioteconomia, Documentação, Ciência da Informação e Gestão da Informação das Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, doravante denominada ExREBD SE/CO/SUL – sociedade civil de duração indeterminada organizada na forma deste Estatuto, sem fins lucrativos, é a entidade máxima de representação estudantil das três regiões em loco, subordinada apenas a EXNEBD (Executiva Nacional dos Estudantes de Biblioteconomia, Documentação, Ciência da Informação e Gestão da Informação), estando acima também das entidades de base (CAs e DA).

**Art. 2** – Todo o poder, regulado por este Estatuto, emana dos estudantes matriculados nos cursos de graduação em Biblioteconomia, Documentação, Ciência da Informação e Gestão da Informação do Brasil, cuja entidade de base seja filiada à ExNEBD, e em nome deles será exercido.

**Art. 3** – A ExREBD gozará de autonomia administrativa, financeira e política, que será exercida na forma de seu Estatuto.

**Art. 4** – É facultada à ExREBD a representação judicial de seus representados juntamente à ExNEBD.

## **CAPÍTULO II**

### **ExNEBD – finalidades e atribuições**

**Art. 5** – São fins essenciais da ExREBD:

I – Imprimir unidade à ação do Movimento Estudantil de Biblioteconomia, Documentação, Ciência da Informação e Gestão da Informação referente às regiões Sudeste, Centro Oeste e Sul do país.

II – Congregar, coordenar e representar os interesses do Movimento Estudantil de Biblioteconomia, Documentação, Ciência da Informação e Gestão da Informação em âmbito regional, perante as instituições competentes da sociedade.

**Art. 6** – No desempenho de suas atribuições, a ExREBD deverá:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II – Exercer os poderes previstos neste Estatuto.

**Art. 7** – São objetivos específicos da ExREBD:

I – Promover e incentivar a integração dos estudantes de Biblioteconomia, Documentação, Ciência da Informação e Gestão da Informação através de encontros, congressos, seminários e outras atividades pertinentes ao seu campo de atuação e, em especial, do Encontro Regional

Sudeste, Centro Oeste e Sul dos Estudantes de Biblioteconomia, Documentação, Ciência da Informação e Gestão da Informação (EREBD);

II – Incentivar e organizar o debates sobre ensino, pesquisa e extensão universitária na área da Biblioteconomia, Documentação, Ciência da Informação e Gestão da Informação, de forma multidisciplinar, bem como sobre o Movimento Estudantil das três regiões onde atua, através de publicações e produção de objetos informacionais no EREBD.

III – Promover e incentivar as relações dos estudantes de Biblioteconomia, Documentação, Ciência da Informação e Gestão da Informação com os demais estudantes e entidades estudantis, unificando as lutas que visem às soluções dos problemas comuns;

IV – Lutar pela qualidade do ensino de Biblioteconomia, Documentação, Ciência da Informação e Gestão da Informação;

V – Lutar pelo ensino público, gratuito, de qualidade e laico;

VI – Promover e incentivar as relações dos estudantes de Biblioteconomia, Documentação, Ciência da Informação e Gestão da Informação com a sociedade civil organizada, atuando na defesa da democracia, dos direitos humanos e da plena cidadania;

VII – Buscar permanentemente a democratização da informação e dos meios de comunicação através da organização e da participação em movimentos, projetos e organizações, governamentais ou não governamentais, que lutam por este fim;

VIII – Fomentar e aprofundar das discussões políticas , sociais, econômicas, científicas, intelectuais e culturais, tanto da realidade brasileira quanto do contexto mundial atual.

PARAGRAFO ÚNICO – Para o cabal desempenho de suas atribuições, a ExREBD deverá assegurar a liberdade de expressão e debate, permanecendo aberta ao diálogo com todas as correntes de pensamento.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos filiados, seus direitos e deveres**

**Art. 8** – São considerados integrantes do Movimento Estudantil de Biblioteconomia, Documentação, Ciência da Informação e Gestão da Informação; qualquer estudante com matrícula ativa nos cursos de Biblioteconomia, Documentação, Ciência da Informação e Gestão da Informação e as entidades de base (Centros e Diretórios Acadêmicos) das Escolas de Biblioteconomia, Documentação, Ciência da Informação e Gestão da Informação que estiverem de acordo com as normas do presente Estatuto.

**Art. 9** – São direitos e garantias dos representantes pela ExREBD:

I – Igualdade perante este Estatuto;

II – Votar e ser votado para cargos de diretoria, bem como para qualquer outra função representativa da ExREBD;

III – Gozar dos benefícios proporcionados pela ExREBD;

IV – Ter acesso a toda e qualquer documentação da ExREBD;

V – Encaminhar qualquer reivindicação pertinente aos assuntos previstos neste Estatuto à diretoria da ExREBD;

VI – Inquirir a diretoria da ExREBD sobre as suas posições enquanto representante da entidade;

VII – A diretoria da ExNEBD e seus respectivos suplentes gozará de desconto de 50% no valor da inscrição do Encontro Regional SECO/ SUL dos Estudantes de Biblioteconomia, Documentação, Ciência da Informação e Gestão da Informação.

VIII – A diretoria da Executiva Regional dos Estudantes de Biblioteconomia, Documentação, Ciência da Informação e Gestão da Informação – ExREBD, gozará de desconto de 100% nos Encontros Regionais e de 50% no Encontro Nacional dos Estudantes de Biblioteconomia, Documentação, Ciência da Informação e Gestão da Informação.

PARAGRAFO ÚNICO – Os descontos só são válidos no valor das inscrições, exceto pacotes culturais, mini-cursos, oficinas e afins.

**Art. 10** – São deveres dos representantes pela ExREBD:

I – Conhecer, zelar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II – Respeitar as decisões dos órgãos de deliberação da ExREBD;

III – Cooperar para a conservação e ampliação do patrimônio material e imaterial da ExREBD;

IV – Proteger a memória das realizações sociais e históricos culturais do Movimento Estudantil.

V – Incentivar, promover e articular os grupos de discussões, reuniões, entre outras atividades realizadas durante o EREBD, participando assim de forma ativa destas.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da filiação das entidades de base**

Art. 11 – A filiação serve como levantamento dos dados das entidades de base de Biblioteconomia, Documentação, Ciência da Informação e Gestão da Informação e ainda como instrumento de articulação política do movimento estudantil de base de Biblioteconomia, Documentação, Ciência da Informação e Gestão da Informação.

PARAGRAFO ÚNICO – É facultada a toda entidade de base (Centro e Diretório Acadêmicos) das Escolas de Biblioteconomia, Documentação, Ciência da Informação e

Gestão da Informação a filiação junto à ExREBD.

Art. 12 – A filiação será efetuada junto a ExREBD e deverá ser realizada mediante o atendimento das normas apresentadas pela mesma.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos órgãos**

**Art. 15** – São órgãos da ExREBD:

I – O EREBD;

II – A Diretoria;

III – O Conselho Fiscal;

V- Conselhos de Entidades de Base - CEB.

Parágrafo ÚNICO: todas as produções científicas deverão ser armazenadas no CEDOC, (Centro de Documentação) gerido pela ExNEBD.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do EREBD**

**Art. 16** - O Encontro Regional dos Estudantes de Biblioteconomia, Documentação, Ciência da Informação e Gestão da Informação compõe-se dos estudantes credenciados segundo o regimento do encontro.

PARAGRAFO ÚNICO – A plenária final do EREBD é a instância máxima de deliberação da ExREBD.

**Art. 17** – Compete ao EREBD:

I – Aprovar e reformar o Estatuto da ExREBD;

II – Discutir e aprovar propostas encaminhadas por qualquer um dos participantes do encontro, desde que seja aluno de graduação das instituições de ensino superior dos cursos de Biblioteconomia, Documentação, Ciência da Informação e Gestão da Informação.

**Art. 18** – Este encontro é anual, realizando-se preferencialmente no mês de Novembro.

PARAGRAFO ÚNICO – O EREBD tem como função promover a difusão dos temas de interesses do Movimento Estudantil de Biblioteconomia,

Documentação, Ciência da Informação e Gestão da Informação.

**Art. 19** – O EREBD será dirigido pelos membros da Comissão Organizadora com o apoio da ExREBD, em reunião anterior ao Encontro.

**Art. 20** – Os anais do congresso devem ser registrados e distribuídos por meio dos veículos de comunicação da Comissão Organizadora, ou da forma que lhe convier, para as entidades filiadas e no que couber para as demais instituições da sociedade.

**Art. 21** – O ENEBD deverá criar GDs (Grupos de Discussão) com as seguintes atribuições:

I – Incentivar e promover atividades de interesse do Movimento Estudantil;

II – Elaborar políticas para áreas específicas da ExREBD;

III – Envolver a participação dos estudantes nos projetos desenvolvidos em todos os âmbitos pela ExREBD;

IV – Os Grupos de Discussão terão um coordenador e um secretário.

**Art. 22** – A Comissão Organizadora do EREBD é composta pela entidade de base ou comissão constituída para esse fim, e pela ExREBD.

I – A Comissão Organizadora tem por finalidade coordenar, implementar e deliberar sobre todas as questões pertinentes ao evento;

II – A Comissão Organizadora deverá apresentar um relatório de suas atividades à diretoria da ExREBD ao final dos eventos relacionados aos estudantes (semana acadêmica, etc.) , assim como ao final do próprio EREBD.

**Art. 23** – A Comissão Organizadora do encontro deverá prestar contas do

EREBD à diretoria da ExREBD, e aos demais estudantes, no prazo máximo de 60 dias decorridos à plenária final do congresso.

**Art. 24** – Na ocasião de crédito, a Comissão Organizadora do EREBD deverá repassar 30% à escola sede, 35% para a próxima sede, 20% para ExNEBD e 15% para a ExREBD. Havendo débito após o fim do evento, a ExREBD se tiver capital deverá se empenhar ao máximo para suprir o prejuízo.

## **CAPÍTULO VII** **Das plenárias**

**Art. 25** – Poderão participar das votações:

I – Todos as Entidades de Bases (D.As e C.As) terão direito a voz e voto, quando cadastrados junto a Executiva Nacional;

II – As Entidades de Bases (D.As e C.As), terão o prazo máximo de uma semana antes da data de realização do EREBD, para efetuar o seu cadastro junto à ExNEBD, caso já não tenham feito anteriormente;

III – As deliberações nas plenárias serão tomadas por maioria simples.

IV – Após os pontos da plenária final serem apresentados, será realizada uma pausa de até 30 minutos para as entidades deliberarem juntamente aos seus alunos a posição que estes tomarão nas decisões.

**Art. 26** – Cada proposta em discussão deverá ser encaminhada com uma intervenção a favor e uma contra, salvo nas propostas em que a mesa diretora e/ou a plenária, por maioria simples, julgarem merecedoras de outro encaminhamento.

**Art. 27** – As monções serão votadas diretamente pela plenária final do ENEBD, devendo ser apresentadas à mesa diretora.

**Art. 28** – As questões de ordem poderão ser levantadas por qualquer participante, desde que seja estudante de Biblioteconomia, Documentação, Ciência da Informação e Gestão da Informação, não sendo permitidas quando a plenária estiver em regime de votação.

**Art. 29** – As questões de encaminhamento devem se referir apenas à forma de discussão e votação, não sendo permitidas quando a plenária estiver em regime de votação.

Parágrafo único : cada universidade terá direito a um único voto representado pela sua entidade de base

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da diretoria**

**Art.30**– A diretoria da ExREBD é composta por:

I – Sete representantes, obrigatoriamente dois de cada região – Diretoria Plena:

I Três Coordenadores Gerais

Função: Coordenação política e científica.

II Um Secretário de Finanças e Suplente

Função: Controle financeiro da Entidade

III Um Secretário de Comunicação e Suplente

Função: Articular a comunicação com as Entidades de Base Regionais e com a Executiva Nacional

**Art. 31** – A diretoria da ExREBD é a responsável pela coordenação e execução das atividades baseadas nas diretrizes e políticas de ação aprovadas no EREBD.

**Art. 32** – A diretoria é eleita por voto direto definido pela plenária final do EREBD. Indicada através de reuniões entre os estudantes da respectiva região, no caso dos representantes regionais, estaduais e locais. Caso não seja de acordo com os respectivos estudantes, poderá se formar mais de uma indicação, portanto duas ou mais chapas.

I – A eleição ocorrerá durante a plenária final do EREBD;

II – A composição da diretoria será majoritária.

**Art. 33** – Compete à diretoria:

I – Administrar a entidade, assegurando o cumprimento das determinações estatutárias e resoluções dos órgãos competentes da ExREBD;

II – Organizar, mapear e coordenar as ações do Movimento Estudantil de Biblioteconomia, Documentação, Ciência da Informação e Gestão da Informação.

**Art. 34** – A Diretoria Plena será composta por cinco estudantes e seus respectivos suplentes devidamente matriculados em Biblioteconomia, Documentação, Ciência da Informação e Gestão da Informação e terão como finalidade representar a ExREBD perante o Movimento Estudantil e a sociedade civil.

**Art. 35** – São atribuições da Diretoria Plena:

I – Promover a administração geral, através da elaboração de um planejamento anual;

II – Nomear e exonerar as assessorias gerais da ExREBD;

III – Nomear comissões, em caráter provisório, para fins específicos;

IV – Coordenar as reuniões de diretoria e demais instâncias e eventos promovidos pela ExREBD;

V – Agir por iniciativa própria, em nome da ExREBD, quando se fizer necessário por urgência ou força maior, dando, logo após, conhecimento à diretoria de suas providências;

VI – Assinar as atas de diretoria e os anais do EREBD, depois de aprovados;

VII – Assinar e despachar os documentos da diretoria da ExREBD;

VIII – Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias.

**Art. 36** – O(A) Secretário(a) de Finanças é o responsável administrativo e jurídico pelas atividades financeiras da entidade tendo as seguintes funções:

I – Receber subvenções, auxílios e contribuições destinadas à entidade, previamente discutidas e aprovadas pela maioria da direção. Estas não podem comprometer a autonomia da entidade.

II – Movimentar as contas bancárias e aplicações;

III – Apresentar balancete financeiro e demonstrativo das despesas e receitas ao ENEBD solicitado pelo Conselho Fiscal;

IV – Manter em dia toda a escrituração da ExREBD;

V – Organizar e coordenar a execução do planejamento anual de receitas e despesas da ExREBD, após aprovação no EREBD;

VI – Organizar balancetes e relatórios da Secretaria de Finanças.

**Art. 37** – O(A) Secretário(a) de Comunicação é responsável pela coordenação das políticas de comunicação da ExREBD, com as seguintes atribuições:

I – Coordenar o Núcleo de Imprensa e Divulgação, com as tarefas de elaborar e divulgar os impressos, e ainda convocar todas as entidades filiadas a todos os eventos promovidos pela ExREBD, com prazo mínimo de vinte e cinco dias de antecedência;

II – Organizar o Banco de Dados com o cadastro atualizado de todas as escolas filiadas e não filiadas e repassar este Banco de Dados para todas as escolas filiadas;

III – A distribuir os materiais produzidos pela ExREBD para todas as escolas, que possuam ou não entidades, filiadas ou não.

## **CAPÍTULO IX**

### **Do patrimônio e do regime financeiro**

**Art. 38** – Constitui-se o patrimônio da ExREBD os bens móveis e imóveis de que seja proprietária ou que venha a se apropriar por aquisição legal, ficando sua administração a cargo da diretoria.

**Art. 39** – São fontes de receita da ExREBD:

I – Quaisquer verbas, contribuições, patrocínios, subvenções e tudo o mais que receba da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como das instituições da sociedade civil, ou de qualquer outra pessoa física e jurídica;

II – As receitas auferidas de qualquer evento, atividade ou realização da ExREBD;

III – O rendimento proveniente da aplicação de seu capital;

IV – A negociação de espaços publicitários de suas publicações e em seus eventos.

**Art. 40** – A ExREBD fará sua escrituração obedecendo o que fixa a legislação brasileira para entidades de sua natureza e fins.

**Art. 41** – Os fundos da ExREBD serão depositados em estabelecimento bancário, em conta aberta em nome da entidade movimentada pelo Secretário de Finanças da ExREBD.



I – O destino das receitas da entidade deverá ser a provado pela Diretoria

Plena, *ad referendum* da Diretoria;

II – É facultativa a um Diretor Pleno a movimentação financeira da Entidade, junto com o Secretário de Finanças.

## **CAPÍTULO X**

### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 42** – O Conselho Fiscal da ExREBD será composto por estudantes eleitos em plenária final do EREBD.

**Art. 43** – O Conselho Fiscal terá como atribuições fiscalizar o plano de receitas e despesas da entidade, além da atribuição:

PARAGRAFO ÚNICO – Revisar toda a escrituração da ExREBD, em especial balancetes e a movimentação bancárias.

**Art. 44** – O Conselho Fiscal receberá, quando solicitado, documentos pertinentes ao emprego das receitas da ExREBD.

**Art. 45** – O Conselho Fiscal deverá apresentar um relatório completo de suas conclusões a cada ano, por ocasião do ENEBD.

PARAGRAFO ÚNICO – O Conselho Fiscal deverá solicitar espaço nas publicações da ExNEBD a fim de se comunicar com os estudantes.

## **CAPÍTULO XI**

### **Dos representantes**

**Art. 46** – São representantes da Executiva Regional dos Estudantes de Biblioteconomia, Documentação, Ciência da Informação e Gestão da Informação das regiões Sudeste, Centro Oeste e Sul, com direito a voz, 02 (dois) estudantes de cada escola de Biblioteconomia, Documentação, Ciência da Informação e Gestão da Informação do país.

I – Os representantes são indicados a critério de representação estudantil de cada escola cadastrada;

II – No caso da escola não possuir representação estudantil e não ser cadastrada, qualquer estudante poderá representar seu curso na reunião da Executiva Regional dos Estudantes de Biblioteconomia, Documentação, Ciência da Informação e Gestão da Informação, com direito a voz.

## **CAPÍTULO XII**

## **Disposições gerais e transitórias**

**Art. 47** – Em caso de reunião extraordinária, a escola sede deverá encaminhar convocatórias às demais escolas de Biblioteconomia, Documentação, Ciência da Informação e Gestão da Informação com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

PARAGRAFO ÚNICO – Durante o EREBD, as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas de acordo com a necessidade do evento, mediante ampla divulgação.

**Art. 48** – Fica estabelecida a gratuidade absoluta no exercício de qualquer função dos órgãos da ExREBD. Os cargos da direção geral e regional não serão remunerados.

**Art. 49** – Qualquer decisão de alteração deste Estatuto deverá ser feita na plenária do EREBD.

PARAGRAFO ÚNICO – A diretoria da ExREBD deverá obrigatoriamente divulgar o Estatuto com todas as emendas em no máximo 90 dias após a realização de cada EREBD para todos os CAs e DAs filiados.

**Art. 50** – Este estatuto deverá ser amplamente divulgado aos participantes do EREBD por suas respectivas delegações.

**Art. 51** – Revogam-se as disposições contrárias.

**Art. 52** - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela diretoria da ExREBD, em primeira instância, ou por solicitação desta ou de qualquer outro filiado a plenária do EREBD, em última instância.